



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1500, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Institui e regulamenta a Dispensa de Licitação Eletrônica, no âmbito do Município de Pinheiro Machado/RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com vigência em todo o território nacional,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nas hipóteses de Dispensa de Licitação para compras ou contratações diretas amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Pinheiro Machado poderá adotar a Dispensa de Licitação Eletrônica, seguindo as regras instituídas pelo presente Decreto.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. O procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar (exceto nos casos dispensados pelo Art. 10 do Decreto Municipal nº 1481/2025;
- III - Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto executivo;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (não se aplica quando utilizado o procedimento auxiliar de registro de preços);
- V – Pesquisa de Preços, na forma regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1478/2025;
- VI - Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica;
- VII - Autorização da Autoridade Máxima para a publicação, com a respectiva assinatura no Edital citado no item imediatamente anterior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VIII - Parecer Jurídico e/ou Parecer Técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (exceto nos casos dispensados pelo art. 16 do Decreto Municipal nº 1477/202 5);

IX - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X – Adjudicação e Homologação.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão.

§ 2º A instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 3º. Deverá constar no sistema, pelo menos, as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica:

- I - especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado entre a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica e o envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 4º. O procedimento será divulgado no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor poderá encaminhar a sua proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 7º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas e superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput deste artigo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 8º. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 9º. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 10. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 11. Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço referência ou limite estipulado pelo Município.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Art. 13. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, deverão ser enviadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 14. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, exceto nas compras e contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

de entrega de até 30 (trinta) dias, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, em que os documentos poderão ser totalmente ou parcialmente dispensados, conforme regra do inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Constatado o atendimento das exigências, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 16. Nas hipóteses em que o procedimento de dispensa eletrônica restar fracassado, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - republicar o procedimento de dispensa;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 17. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será adjudicado pelo agente de contratação e encaminhado à autoridade superior para homologação.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual ou ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Parágrafo único. O Município deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 20. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema utilizado para realizar a Dispensa de Licitação Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do fornecedor, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Laura Ratto Finkler
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração